

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E
SIMILARES DE VIDEIRA.

Processo MTE. 46000.005941/2003-91
Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E SALÁRIO 2007.

Termo de Acordo Coletivo de Trabalho e Salários que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA** neste ato representado por seu Diretor Presidente, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VIDEIRENSE LTDA - COOPERVIL**, situada à Av. Dom Pedro II, 789 - Videira - SC, inscrita no CGC sob nº. 86.551.660/0001-86, neste ato representada por seu Diretor abaixo assinado, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

As normas consagradas neste Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a todos os empregados da empresa acordante pertencentes à categoria que o Sindicato represente.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará durante 01 (um) ano, para as cláusulas econômicas e 02 (dois) anos para as cláusulas sociais iniciando-se em 1º janeiro de 2007.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VIDEIRENSE LTDA, e que trabalham na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores acima identificados, serão reajustados no mês de janeiro de 2007 em 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento), equivalente a 100% (cem por cento) do INPC - IBGE do período, deduzidas as antecipações concedidas no período de janeiro de 2006 a dezembro de 2006.

Parágrafo Primeiro - Com o reajuste acima acordado, fica quitada toda a inflação ocorrida no período compreendido entre janeiro de 2006 e dezembro de 2006.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E
SIMILARES DE VIDEIRA.

Processo MTE. 46000.005941/2003-91
Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

CLÁUSULA 4ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Será concedido a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, a título de aumento real de salários, o percentual de 1,28% (um vírgula vinte e oito por cento), aplicado sobre os salários já reajustados de acordo com a cláusula 3ª.

CLÁUSULA 5ª - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito ao adicional mensal por quebra de caixa no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo estabelecido na cláusula 6ª deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo, após o período de experiência, um Salário Normativo de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Único - O aumento para o salário normativo e demais salários será o mesmo estabelecido pela política salarial vigente.

CLÁUSULA 7ª - CONFERENCIA DO CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA 8ª - CHEQUE SEM FUNDO

Não haverá desconto na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem fundo, percebido por este na função de caixa ou assemelhado, desde que os cheques estejam com as devidas anotações, como endereço e/ou telefone.

CLÁUSULA 9ª - HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada de trabalho será remunerada com um adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal sobre as 02 (duas) primeiras horas e 100% (cem por cento) sobre as horas seguintes.

CLÁUSULA 10ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Aos empregados que solicitarem formalmente no mês de janeiro do respectivo ano, será pago o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal, a título de adiantamento da 1ª parcela do 13º salário, por ocasião do gozo das férias.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E
SIMILARES DE VIDEIRA.

Processo MTE. 46000.005941/2003-91
Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

CLÁUSULA 11ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA 12ª - AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contem com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa e que tenha mais de 45 anos de idade, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 1º - Em se tratando de aviso prévio indenizado, o empregado cumprirá 30 dias, recebendo pecúnia os 30 dias restantes.

Parágrafo 2º - Os 30 dias pagos além do aviso prévio normal terá caráter eminentemente indenizatório.

CLÁUSULA 13ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, sem o pagamento do período não trabalhado quando concedido pelo empregador ou pedido pelo empregado, no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso.

CLÁUSULA 14ª - RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato por justa causa a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIA DE TRABALHO AO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho de empregado estudante em horário de provas ou exames obrigatórios, reconhecidos pela Secretaria Estadual da Educação, coincidentes com horário de trabalho, serão abonadas pela empresa, desde que, comunicadas ao empregador por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas comprovadas posteriormente em igual prazo.

CLÁUSULA 16ª - DESCANSO REMUNERADO

Os domingos e feriados serão dias de descanso obrigatório e remunerados, inclusive para os empregados em supermercado sendo permitido, no entanto o trabalho mediante folga compensatória em outro dia da semana.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E
SIMILARES DE VIDEIRA.

Processo MTE. 46000.005941/2003-91

Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

CLÁUSULA 17ª - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa deverá manter controle de ponto para seus empregados, através de livro, relógio ponto ou qualquer outra forma que os substitua, ressalvados os dispositivos legais.

Parágrafo Primeiro - A empresa poderá desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão-ponto, conforme portaria nº 3.626 de 13/11/1991, desde que solicitado por este.

Parágrafo Segundo - O espaço de tempo registrado no cartão-ponto, igual ou inferior a 00:10 (dez) minutos imediatamente anteriores e posteriores ao início da jornada normal de trabalho, inclusive para a troca de uniforme, não será considerado como efetivamente trabalhado. Em contrapartida, haverá uma tolerância de 00:10 (dez) minutos no início e final da jornada normal de trabalho, sem prejuízo ao empregado, inclusive em relação ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Terceiro - O período de fechamento do cartão ponto para efeito de horas normais e extras e seus respectivos pagamentos, será do dia 26 do mês anterior e do dia 25 do mês corrente.

Parágrafo Quarto - Acordam as partes que a partir da presente Convenção, observando o que dispõem a Constituição Federal, art. 1º item IV, art. 7º item I e art. 170º item VIII, visando melhorar as relações de trabalho e para melhor satisfação do trabalhador, estes estão desobrigados de opor a assinatura de reconhecimento no cartão ponto, ficando garantido o direito de consulta do respectivo cartão, sempre que solicitado. Ficando convencionados que a reclamação de eventuais diferenças terão como limite o período de 12 meses, a partir do mês das eventuais diferenças em questão.

CLÁUSULA 18ª - ABONO FALTA A MÃE COMERCIARIA

Fica estabelecido abono a falta a mãe comerciarria no caso de necessidade de consulta médica a filho até 14 anos de idade ou invalido, mediante a comprovação por declaração médica por tempo não superior a 3 (três) horas e limitado ao número máximo de 3 (três) consultas mês.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E
SIMILARES DE VIDEIRA.

Processo MTE. 46000.005941/2003-91
Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

CLÁUSULA 19ª - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário superior a 01(uma) hora da jornada normal, sem que represente salário "in natura" conferindo tempo de 00:15 (quinze) minutos cômputo em jornada.

CLÁUSULA 20ª - LOCAL DE LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condição de higiene para que os empregados possam lanchar quando regime extraordinário.

CLÁUSULA 21ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Uniformes e equipamentos de proteção, quando exigidas pela empresa, serão fornecidos gratuitamente.

CLÁUSULA 22ª - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Haverá assento nos locais de trabalho para os empregados em locais onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

CLÁUSULA 23ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 24ª - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

O empregado mais novo na empresa não poderá receber salário superior ao mais antigo na função, salvo caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 25ª - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituto.

CLÁUSULA 26ª - PAGAMENTO VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será feita de acordo com a legislação atual.

CLÁUSULA 27ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Comprovante de pagamento mensal será fornecido obrigatoriamente pela empresa com sua identificação e discriminação das verbas pagas e descontadas, incluindo o recolhimento do FGTS.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E
SIMILARES DE VIDEIRA.

Processo MTE. 46000.005941/2003-91
Filiado à CUT - CONTRACS - FECEC

CLÁUSULA 28ª - MORA SALARIAL

A empresa pagará 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos salários para o empregado na ocorrência de mora salarial.

CLÁUSULA 29ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na CTPS. No caso dos comissionados, será anotado o percentual percebido e seu salário fixo se houver.

CLÁUSULA 30ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário ao empregado, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

CLÁUSULA 31ª - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou se fora de horário normal, mediante pagamento de horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA 32ª - QUADRO DE AVISOS

Ficará permitida a distribuição de jornais, panfletos e colocação de avisos, editais e notícias sindicais no âmbito da empresa, desde que autorizada pela mesma.

CLÁUSULA 33ª - SINDICALIZAÇÃO

A empresa se compromete a colaborar com o sindicato na sindicalização de seus empregados pelos meios ao seu alcance, especialmente, nas admissões e a recolher aos cofres das entidades as mensalidades devidamente autorizadas pelo empregado.

CLÁUSULA 34ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato serão efetuadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio, a partir do 6º mês de serviço na empresa.

CLÁUSULA 35ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os membros da Diretoria da Entidade Sindical Profissional serão liberados para o comparecimento em Assembléia, congressos ou reuniões sindicais durante 15 dias do ano, sem prejuízo as suas remunerações. A entidade Sindical deverá comunicar com antecedência de 48 horas, a data da ausência do ou dos respectivos diretores as respectivas empresas. No máximo dois diretores por empresa.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E
SIMILARES DE VIDEIRA.

Processo MTE. 46000.005941/2003-91
Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

CLÁUSULA 36ª - SERVIÇO MILITAR

Os empregados selecionados para prestarem serviço militar nas forças armadas, terão estabilidade desde a convocação até a data da respectiva baixa e garantia de emprego ou salário até 60 dias, contando, também, da referida baixa.

PARAG. ÚNICO - Não se aplica o disposto nesta cláusula casos de:

- a) Aqueles que fizerem carreira nas forças armadas;
- b) rescisão de contrato por justa causa;
- c) Pedido de demissão.

CLÁUSULA 37ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a enviar a entidade sindical dos trabalhadores, a relação dos empregados abrangidos pela Constituição Sindical e pelo desconto da Taxa Negocial, de conformidade com os estatutos sociais até 10 dias após recolhimento.

CLÁUSULA 38ª - PENALIDADE PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente acordo fixado as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% sobre a remuneração dos empregados prejudicados que reverterá 50% em favor do Sindicato e 50% em favor dos mesmos, com exceção do item referente à Taxa Negocial, quando a multa será em favor da entidade profissional.

b) Multa, juro de mora, correção monetária no caso de não recolhimento da Taxa Negocial, nos termos do art. 600 da CLT.

CLÁUSULA 39ª - REVISÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser revisto a partir de alterações na Legislação Salarial, cuja solicitação poderá ser feita por qualquer das partes.

Parágrafo Único - Qualquer alteração ou adequação que venha a ocorrer, deverá Ter anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA 40ª - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORÁRIOS

Fica permitida a compensação da jornada de trabalho que excede a duração do trabalho diário e semanal desde que as horas excedentes de um dia sejam compensadas no dia seguinte na mesma semana ou no mês.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E
SIMILARES DE VIDEIRA.

Processo MTE. 46000.005941/2003-91
Filiado à CUT - CONTRACS - FECESC

CLÁUSULA 41ª - DESCONTOS

A empresa poderá efetuar descontos nos salários dos empregados, seja à que título for desde que expressamente autorizados pelos empregados.

CLÁUSULA 42ª - ALTERAÇÕES DE ATIVIDADES

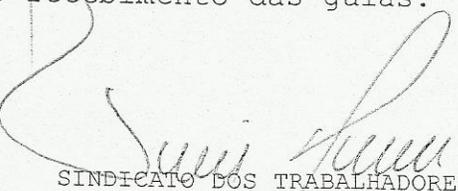
A empresa Acordante poderá modificar ou alterar a atividade desenvolvida pelo empregado de acordo com as necessidades do serviço, não existindo limitação ao tipo de trabalho para o qual este foi contratado ou que se encontra executando, citando-se circunstanciais tais como: reabilitação decorrente de doença ou acidente de qualquer natureza, com perda da capacidade laborativa ou em recuperação; término ou conclusão de atividades sazonais; entre outras situações que impliquem em remanejamento de pessoal.

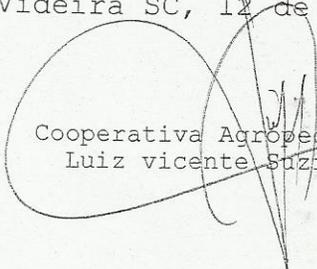
CLÁUSULA 43ª - TAXA NEGOCIAL

A empresa descontará de todos os empregados, atingidos ou não pelo presente Acordo, 12% (doze por cento) do salário de cada empregado, em 03 (três) parcelas de 4% (quatro por cento) cada uma, nos meses de janeiro, maio e setembro de 2007, recolhendo tal valor através de guias bancárias e ou recibo fornecido pela entidade profissional, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

Parágrafo Único: O não recolhimento nas datas aprazadas acarretará à empresa uma multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, passando a correr o atraso a partir da data do recebimento das guias.

Videira SC, 12 de janeiro de 2007.


SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA
E SIMILARES DE VIDEIRA
Volmir Maurer - presidente


Cooperativa Agropecuária Videirense
Luiz Vicente Suzin - presidente


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE JOAÇABA
Aquilino Rodrigues - presidente